



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência reger-se-á em conformidade com a previsão inscrita no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.2. A opção pela utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito federal através do Decreto nº 11.878/2024, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

2.2.1. Natureza do objeto

- a) O combustível é insumo essencial, de consumo contínuo e imprevisível quanto ao momento, frequência e quantidade necessária de abastecimento, o que inviabiliza fixar fornecimento único e centralizado.
- b) O credenciamento permite que todos os postos interessados e habilitados participem do fornecimento, garantindo maior cobertura geográfica e logística.

2.2.2. Eficiência e segurança operacional

- a) Com múltiplos credenciados, a Administração evita riscos de desabastecimento caso um fornecedor não consiga atender à demanda.
- b) Permite que o abastecimento seja descentralizado, possibilitando que veículos e máquinas sejam abastecidos em diferentes pontos, reduzindo deslocamentos desnecessários.

2.2.3. Isonomia e ampla participação



- a) O credenciamento é um procedimento não competitivo, garantindo que todos os fornecedores (interessados) que atendam às condições do edital sejam credenciados, preservando a isonomia e a transparência.

2.2.4. Economicidade e controle

- a) O preço de referência será o valor divulgado na pesquisa da ANP, assegurando que a Administração sempre pague valores justos, em conformidade com o mercado local.
- b) O sistema de controle efetivo permite rastreabilidade do consumo, assegurando eficiência no gasto público.

2.2.5. Conformidade legal

- a) A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente o credenciamento para hipóteses em que a Administração necessite contratar simultaneamente múltiplos fornecedores para assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, como é o caso do abastecimento de combustível.

2.2.6. Mercado fluido

- a) O mercado de combustíveis caracteriza-se pela constante variação de preços em razão de fatores econômicos, logísticos e tributários, o que o enquadra como mercado fluido.
- b) Nessas situações, a Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, conforme art. 79, inciso III, permitindo à Administração acompanhar a dinâmica do mercado e assegurar a contratação em condições compatíveis com os preços praticados.

2.3. O credenciamento revela-se o procedimento mais adequado, eficiente e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade,



economicidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O ponto de fornecimento do produto deverá estar disponível para reabastecimento nas dependências do município de Quedas do Iguaçu, preferencialmente no perímetro urbano. O Município de Quedas do Iguaçu necessita garantir o abastecimento da frota de **veículos e equipamentos da Administração que utilizam gasolina comum**, utilizados na prestação de serviços públicos essenciais.

2.4.1 Nesse contexto, justifica-se a exigência de que haja **ponto de abastecimento localizado no perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu**, pelos seguintes fundamentos:

2.4.1.1. Razoabilidade e eficiência logística:

- a) O abastecimento dentro do perímetro urbano reduz deslocamentos desnecessários da frota até outros municípios ou localidades distantes, evitando consumo adicional de combustível, desgaste de veículos e tempo improdutivo.

2.4.1.2. Continuidade dos serviços públicos essenciais:

- a) Garantir o pronto abastecimento de veículos e máquinas, que frequentemente necessitam de reabastecimento imediato para não interromper suas atividades.

2.4.1.3. Economia de recursos públicos:

- a) O deslocamento até localidades fora do perímetro urbano geraria custo adicional de quilometragem, consumo extra de combustível e maior desgaste da frota, o que representaria **onerar indevidamente a Administração**.

2.4.1.4. Segurança operacional:



- a) Postos de abastecimento dentro do perímetro urbano oferecem maior segurança às equipes e veículos, especialmente em situações emergenciais.

2.4.1.5. Isonomia e competitividade preservadas:

- a) A exigência não restringe a participação de fornecedores, visto que qualquer posto localizado no perímetro urbano poderá se credenciar, respeitando o princípio da **ampla participação** previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.4.2 Assim, a definição do **perímetro urbano de Quedas do Iguaçu como local obrigatório de abastecimento** é medida **proporcional, razoável e estritamente necessária** que visa garantir maior eficiência logística, economia de recursos públicos e rapidez no atendimento das demandas operacionais da Administração.

2.4.2.1 Destaca-se que tal requisito não restringe a participação de interessados, uma vez que qualquer fornecedor que atenda às exigências do edital e possua ponto de abastecimento no município poderá se credenciar, preservando os princípios da isonomia e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Quedas do Iguaçu possui frota composta por diversos veículos e equipamentos utilizados na execução de serviços públicos. Para fins da presente contratação, considera-se apenas os veículos e equipamentos movidos a gasolina comum, tais como veículos leves de passeio, utilitários e equipamentos portáteis, incluindo roçadeiras, motosserras e cortadores de grama, utilizados pelas diversas secretarias municipais.



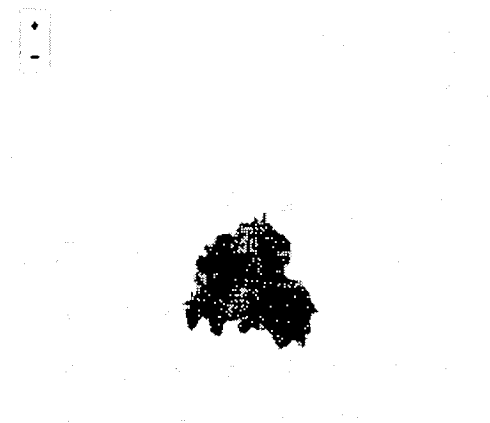
3.2. A aquisição de combustível é necessária para abastecer a demanda que a frota municipal necessita para atendimento de todas as secretarias, que possuem veículos que utilizam o Gasolina Comum, também é utilizado em equipamentos que trabalham na manutenção de estradas rurais, transportes de professores, pacientes e servidores da saúde, bem como nas funções das demais secretarias que possuem veículos automotivos que tem a indicação desse combustível.

3.3. Além disso, diariamente, servidores do município se deslocam a cidades vizinhas e até mesmo a capital do estado, para transportar pacientes em clinicas, hospitais, para consultas, exames, internamento e altas, treinamentos de servidores e ações administrativas.

3.4. Esta diversidade de estrutura tem a logística de atendimentos envolvendo os serviços de transporte, obras e revitalização. Diante disso, há a necessidade da disponibilização de veículos.

Quedas do Iguaçu

Exportar



Área Territorial	821.503 km² (2012)
População residente	30.738 pessoas (2012)
Densidade demográfica	37,42 hab./km² (2012)
Escolarização 6+4 anos	97,14 % (2012)
IDHM (Índice de desenvolvimento humano municipal)	0,681 (2012)

Fonte IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/quedas-do-iguacu.html>.

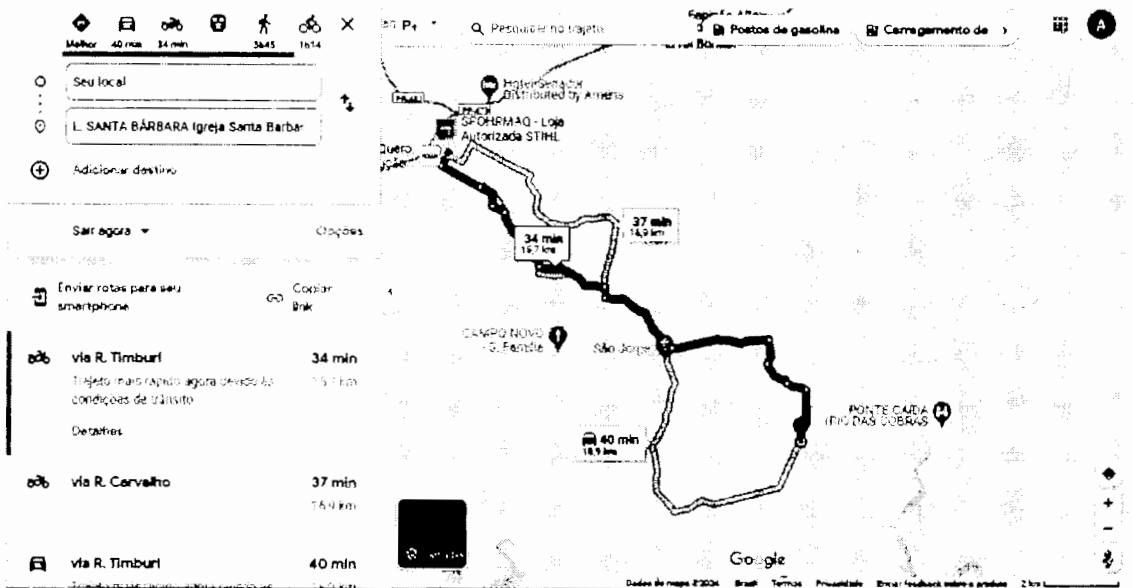
3.5. Neste contexto podemos afirmar que o município possui um distrito e várias comunidades, incluindo áreas de assentamentos. As distancias percorridas variam de local a local, mas há áreas que atingem mais de 15 km do centro do município, conforme demonstra o quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Link: <https://www.google.com.br/maps/dlr/-25.455372,-52.907516/L,+SANTA+B%C3%A9RBARA+Igreja+Santa+Barbara,+Quedas+do+Igua%C3%A7u+-+PR,+85460-000/@-25.488623,-52.8823287,12.5z/data=!4m9!4m8!1m1!1e1!1m5!1m1!1s0x94f02dd29ab271bf:0xc0f7466547a2bc7a!2m2!1d-52.8129498!2d-25.5240715?entry=ttu>

3.6. Em outros casos, ainda temos o deslocamento a cidades vizinhas e demais localidades dentro do estado conforme a necessidade, principalmente da Secretaria de Saúde, pois depende de um sistema onde há vagas para internamento.

Cidades Destino	Km Distancia	Distancia em KM (Ida e Volta)
Cascavel	120	240
Curitiba	450	900
Corbélia	270	270
Nova Aurora	171	342

3.7. A Gasolina Comum é um produto altamente inflamável, e o seu armazenamento é rigorosamente controlado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelas normas do Corpo de Bombeiros. Para tanto, é imperiosa a contratação do fornecimento diretamente na bomba de reabastecimento dos fornecedores. Considerando que os serviços públicos são essenciais e que não pode sofrer interrupções em seu atendimento (natureza continuada), justifica-se a contratação



de empresas para a execução dos fornecimentos mencionados.

3.8. Com a contratação descrita no item 3.7, a administração tem como objetivo gerenciar e salvaguardar seus direitos com relação a finalidade de estado perante a população e assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos, objetivando a qualidade de vida e justiça social. Dessa forma se faz evidente o atendimento do interesse público na contratação.

4. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, para reabastecimento dos veículos e equipamentos da frota pertencente ao Município de Quedas do Iguaçu.

4.2. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram-se descritas neste Termo de Referência nos itens específicos.

4.3. O tipo de combustível aceitável será Gasolina automotiva tipo C, composta por gasolina **A** acrescida de etanol anidro combustível, em percentual definido pela legislação federal vigente. O produto deverá atender integralmente às especificações, parâmetros de qualidade e requisitos estabelecidos pela **ANP**, especialmente as resoluções em vigor no momento do fornecimento.

4.4. O objeto caracterizado por este Termo de Referência tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto disponível no mercado e de necessidade continuada. Desse modo, consoante previsão legal, o certame será processado com procedimento auxiliar de credenciamento, conforme justificativa apresentada, com especificações e requisitos objetivos definidos neste documento.

4.5. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no objeto:

4.5.1. Justifica-se que não será estendido às microempresas e/ou empresas de



1 – Serão concedidos reajustes ou supressão semanalmente de forma automática, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir das quartas-feiras, tendo como base o valor médio do município de Cascavel/PR, utilizando para os cálculos até duas casas após da virgula.

a) Demonstra, ainda, que os preços praticados estão dentro de parâmetros de mercado, sendo tecnicamente adequado utilizar como referência para pagamento o preço médio da ANP do município de Cascavel/PR, o que assegura transparência, competitividade e economicidade.

b) Justifica-se a escolha do município de Cascavel/PR devido ser a cidade com realização da pesquisa da ANP mais próxima do município de Quedas do Iguaçu.

2 - Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores da ANP.

3 - Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os credenciados, deve prevalecer o menor valor como referência.

4 - Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, nas terças-feiras, seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

5 – No caso de não se ter a divulgação da Tabela ANP, será utilizado o valor da última pesquisa, podendo ainda, quando da não publicação da pesquisa em espaço de tempo maior, utilizar o menor preço praticado entre os postos credenciados.

6 – Publicidade e formalização das atualizações de preços

a) As atualizações dos valores praticados no fornecimento de combustível serão registradas em processo administrativo próprio,



com base nas pesquisas divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

b) Os valores atualizados serão divulgados no Diário Oficial do Município, garantindo transparência, publicidade e possibilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle, fornecedores credenciados e pela sociedade.

c) A Administração poderá ainda realizar comunicação direta aos fornecedores credenciados acerca das atualizações realizadas.

5.4. Como já mencionamos anteriormente, os preços dos combustíveis são voláteis, sendo assim, o valor estimado leva em consideração o preço publicado pela ANP no momento do levantamento do mercado, o qual pode oscilar para mais ou para menos a qualquer momento.

5.5. Metodologia de formação e atualização do preço

5.5.1. O valor a ser pago pelo litro da gasolina comum será definido com base no preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, considerando como referência o município de Cascavel/PR, por ser a localidade com levantamento oficial mais próximo do Município de Quedas do Iguaçu.

5.5.1.1 A utilização do preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como referência para a contratação mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que tal indicador é obtido a partir de pesquisas semanais realizadas diretamente em postos revendedores, refletindo os preços efetivamente praticados no mercado varejista.

5.5.1.2 Dessa forma, o valor médio divulgado pela ANP representa parâmetro confiável para balizar as contratações públicas, pois corresponde ao preço de comercialização ao consumidor final praticado pelos próprios fornecedores no mercado.



5.5.1.3 Ressalta-se que eventuais variações momentâneas entre o preço médio divulgado pela ANP e o custo de aquisição do combustível junto às distribuidoras constituem circunstâncias inerentes à dinâmica do mercado de combustíveis, razão pela qual o presente Termo de Referência já prevê mecanismos de atualização periódica de preços e a possibilidade de comunicação de impossibilidade temporária de fornecimento por parte do credenciado, garantindo o equilíbrio econômico e a continuidade do serviço público.

5.5.2. A atualização do valor ocorrerá semanalmente, sempre com base na última pesquisa divulgada pela ANP, sendo adotado o preço médio de revenda da gasolina comum publicado para o município de Cascavel/PR.

5.5.3. Caso o valor praticado no mercado varejo pelo fornecedor credenciado seja inferior ao valor médio divulgado pela ANP, prevalecerá o menor preço efetivamente praticado.

5.5.4. Na hipótese de ausência de divulgação da pesquisa semanal da ANP, permanecerá válido o valor da última pesquisa publicada até que haja nova atualização.

5.6. Da impossibilidade temporária de fornecimento

5.6.1. Considerando a volatilidade do mercado de combustíveis e a possibilidade de variações significativas entre o preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e o custo de aquisição do produto pelos fornecedores, poderá ocorrer situação em que o valor de referência adotado pela Administração se torne temporariamente inferior ao custo praticado pelo credenciado.

5.6.2. Nesses casos, o fornecedor credenciado poderá comunicar formalmente à Administração a impossibilidade temporária de fornecimento, apresentando justificativa fundamentada, acompanhada de documentação



que comprove o preço de aquisição junto à distribuidora ou outras evidências de mercado.

5.6.3. Durante o período de impossibilidade devidamente justificada, a Administração poderá direcionar o abastecimento aos demais fornecedores credenciados, sem aplicação de penalidade ao fornecedor que apresentou a justificativa.

5.6.4. Uma vez restabelecidas as condições de mercado compatíveis com o valor de referência praticado, o fornecedor poderá retomar normalmente o fornecimento no âmbito do credenciamento.

6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL(IS) DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O fornecimento do combustível é considerado de caráter essencial para a manutenção dos serviços públicos e se dará de forma continuada, durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência e execução poderão ser prorrogados conforme legislação vigente, devendo ser observado o interesse público para a prorrogação.

6.2. Início da execução do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato, conforme as emissões de ordem de fornecimento.

6.3. O art. 3º do Decreto 11.878/2024, bem como o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, definem três hipóteses de contratação em que o credenciamento poderá ser adotado:

- a) Paralela e não excludente — contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) Com seleção a critério de terceiros — quando quem vai escolher o contratado é o beneficiário direto da prestação (não necessariamente a própria administração);



c) Em mercados fluidos — quando há flutuação constante dos preços ou das condições de contrato, de modo que processos licitatórios tradicionais ficariam onerados ou ineficientes.

6.4. A forma que será utilizada para o fornecimento do objeto será:

6.4.1. O fornecimento de combustível objeto do credenciamento será realizado em modelo híbrido de forma **paralela e não excludente**, considerando-se todos os fornecedores credenciados aptos a atender às necessidades da Administração Pública.

6.4.2. **A contratação e o fornecimento serão distribuídos em forma de rodízio mensal conforme a ordem cronológica de credenciamento, até que se conclua o ciclo de credenciados.**

6.4.2.1. Se durante o período estabelecido para o credenciamento surgir novos interessados que atendam as exigências do edital, automaticamente entrará no rodízio na última posição.

6.4.2.2. Se o fato descrito no subitem anterior ocorrer e já ter findado o ciclo do rodízio dos credenciados, seguirá a ordem normal até chegar a vez do novo credenciado.

6.4.2.3. O rodízio previsto neste item terá caráter preferencial para fins de organização administrativa da demanda, podendo ser flexibilizado quando houver necessidade operacional, urgência no abastecimento, proximidade geográfica, disponibilidade de atendimento ou quando for constatada condição mais vantajosa em outro fornecedor credenciado.

6.4.3. A distribuição da demanda seguirá os seguintes critérios, que poderão ser aplicados **simultaneamente ou de forma alternada ao rodízio**, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público:

I – **Distribuição Paralela e Não Excludente**: a Administração poderá alternar o abastecimento entre os postos credenciados ou utilizar mais



de um fornecedor de forma concomitante, respeitando critérios de economicidade, proximidade geográfica e necessidade operacional;

II – **Distribuição a Critério de Terceiros:** os servidores ou condutores dos veículos e equipamentos movidos a gasolina da frota municipal, devidamente autorizados, poderão escolher livremente qualquer dos postos credenciados.

III – **Distribuição em Mercados Fluidos:** a Administração poderá direcionar o abastecimento ao credenciado que, no momento da demanda, apresentar a condição mais vantajosa, seja em termos de preço, estrutura, disponibilidade ou localização estratégica, sem que isso gere direito adquirido de exclusividade ao fornecedor selecionado.

6.4.4. O preço a ser pago será o pactuado em edital e atualizado conforme índice de referência definido pela Administração, ou seja, ANP, sendo aplicável indistintamente a todos os credenciados.

6.4.5. A adesão ao credenciamento não assegura exclusividade nem garantia de volume mínimo de fornecimento a qualquer fornecedor, ficando a demanda sujeita às necessidades da frota municipal e às deliberações administrativas, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto nº 11.878/2024.

6.5. O fornecimento do produto deverá estar diariamente disponível para reabastecimento dos veículos e equipamentos no perímetro do Município de Quedas do Iguaçu.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus a Prefeitura Municipal os serviços de lavagem de para-brisas dianteiros, vidros traseiros e lanternas, verificação de nível de óleo, água e calibragem dos pneus.

6.7. Os veículos deverão ser abastecidos a qualquer hora do dia, sendo priorizadas as demais. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.



6.7.1 Caso de atendimento emergencial, considerando a natureza essencial dos serviços públicos que dependem do abastecimento da frota municipal, especialmente aqueles relacionados à área da saúde, transporte de pacientes e situações emergenciais, os postos credenciados deverão assegurar condições mínimas para atendimento fora do horário regular de funcionamento, sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração.

6.7.2 Nesses casos, o abastecimento poderá ocorrer mediante contato prévio com o responsável pelo estabelecimento ou por outro meio previamente acordado entre as partes, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.8. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

6.9. Devem estar incluídas no preço todas as despesas, tributos, contribuições e quaisquer outros encargos e insumos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

6.10. As empresas contratadas ficam obrigadas a atender às unidades administrativas, observando o horário das demandas e suas emergências, de forma que todos os veículos e equipamentos sejam reabastecidos quando necessário.

6.11. A CONTRATADA não poderá fornecer, de forma alguma, combustível a terceiros em nome do Município. Somente serão fornecidos combustíveis a veículos e equipamentos oficiais, ou contratados e autorizados, quando o condutor estiver portando ordem de fornecimento.

6.11.1. O fornecimento deverá ocorrer somente para servidor municipal, o qual devera no ato do abastecimento assinar a nota fiscal e identificar a frota e quilometragem. No caso de motosserras e roçadeiras, bem como outro equipamento que não contem marcador de quilometragem ou horímetro, basta a identificação do servidor e sua assinatura na nota fiscal.



6.12. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização dos contratos, desde que previstos em legislação específica.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação de forma justificada da fiscalização, não deva continuar a participar do fornecimento de combustível.

6.14. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

6.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para suportar as despesas originadas através deste Termo de Referência estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025, conforme rubricas orçamentárias especificadas:

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0202 – PROGRAMA DE COORDENAÇÃO SUPERIOR
Projeto/Atividade: 04.122.0202.2-005 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Programa: 0303 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 04.122.0303.2-018 – ATIVIDADES DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1201 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.1201.2-055 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1201 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.1201.2-056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1201 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.1201.2-058 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 2701 – PROGRAMA MAIS ESPORTES
Projeto/Atividade: 27.812.2701.2-080 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 – CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1301 – PROGRAMA MAIS CULTURA
Projeto/Atividade: 13.392.1301.2-090 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Função: 22 – INDÚSTRIA
Subfunção: 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Programa: 2201 – PROGRAMA MAIS EMPREGO
Projeto/Atividade: 22.661.2201.2-119 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.301.1001.2-131 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.301.1001.2-135 – ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.304.1001.2-149 – ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.302.1001.2-148 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.301.1001.2-152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Função: 26 – TRANSPORTE
Subfunção: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 2601 – PROGRAMA MAIS ESTRADAS
Projeto/Atividade: 26.782.2601.2-162 – ATIVIDADES DO DEP. DE TRANSPORTES

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 1501 – PROGRAMA MAIS CIDADE
Projeto/Atividade: 15.452.1501.2-184 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IDOSO E FAMÍLIA
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0802 – PROGRAMA MAIS ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 08.243.0802.2-216 – ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IDOSO E FAMÍLIA
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0801 – PROGRAMA MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.244.0801.2-220 – ATIVIDADES DO DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IDOSO E FAMÍLIA
Unidade: 003 – FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0802 – PROGRAMA MAIS ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 08.243.0802.6-251 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CASA ABRIGO

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IDOSO E FAMÍLIA
Unidade: 004 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Subfunção: 241 – ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
Programa: 0804 – PROGRAMA MAIS APOIO AO IDOSO
Projeto/Atividade: 08.241.0804.2-230 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 – AGRICULTURA
Subfunção: 606 – EXTENSÃO RURAL
Programa: 2001 – PROGRAMA MAIS AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 20.606.2001.2-262 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 1801 – PROGRAMA MAIS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Projeto/Atividade: 18.541.1801.2-291 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 1801 – PROGRAMA MAIS PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Projeto/Atividade: 18.541.1801.2-294 – MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DO TRABALHO
Função: 11 – TRABALHO
Subfunção: 334 – FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 1101 – PROGRAMA MAIS TRABALHO
Projeto/Atividade: 11.334.1101.2-280 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 182 – DEFESA CIVIL
Programa: 2901 – PROGRAMA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Projeto/Atividade: 06.182.2901.2-310 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 182 – DEFESA CIVIL
Programa: 2901 – PROGRAMA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Projeto/Atividade: 06.182.2901.2-305 – MAN. ATIV. BOMBEIRO E BRIGADA COMUNITÁRIA

Órgão: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 2801 – PROGRAMA MAIS SEGURANÇA PÚBLICA
Projeto/Atividade: 06.422.2801.2-298 – ATIVIDADES DO DEP. SEG. PÚBL. DEFESA SOCIAL

Fontes de Recursos: 000, 102, 103, 104, 107, 112, 120, 130, 303, 351, 369, 377, 378, 494, 504, 510, 511, 938, 941.

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTAS: 0170, 0180, 0600, 0610, 1720, 1910, 1920, 1930, 1940, 1950, 2300, 2310, 2320, 2330, 2340, 2350, 2360, 3090, 3100, 3230, 3240, 3320, 3460, 3660, 3710, 3720, 4080, 4160, 4170, 4540, 4800, 4810, 4820, 4840, 4850, 5230, 5240, 5900, 5910, 6230, 6240, 6250, 6260, 6270, 6490, 6500, 6770, 6780, 7150, 7160, 7430, 7440, 8110, 8120, 8340, 8350, 8990, 9000, 9120, 9130, 9140, 9520, 9530, 9900, 9910, 10010, 10510, 10520, 10620, 10630, 10770, 10780.

7.2. Os recursos orçamentários para exercícios posteriores serão alocados conforme Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para os respectivos exercícios fiscais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro, após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto após verificação e controle pelo setor competente, juntamente com as certidões negativas exigidas pela lei 14.133 de 2021.

8.2. As notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverão constatar data, número das placas do veículo, quantidade de combustível fornecido, tipo de



combustível, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível e a quilometragem do veículo no momento do abastecimento.

8.3. Da apuração dos preços de mercado serão utilizados preços divulgados no site da ANP, Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas) — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.gov.br).

8.4. Será considerado a média do preço publicado na pesquisa da ANP. Os valores que serão praticados serão tomados públicos mediante apostilamento e comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

8.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.7. Considera-se ocorrido o recebimento as notas fiscais ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

8.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto nesse instrumento.

8.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emitida a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.11. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.12.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.12.2. Previamente a emissão de nota de empenho e de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigida no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12.3. Constando-se situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam assinados os meios pertinentes e necessário para garantir o recebimento de seus créditos.



8.12.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 598/2023, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Quedas do Iguaçu/Pr, quando couber.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do



Estado do Paraná (TCE/PR) (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>), e ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O credenciado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, resultará o credenciado inabilitado, por falta de condições de participação.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e no Edital, e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, nos prazos e condições estabelecidas pela Lei nº 13.133/2021, sob pena de inabilitação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.4. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.



9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.5.8. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.9. Documentos de identificação e CPF do representante legal da empresa.

9.6. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

9.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.6.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do credenciando;

9.6.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do credenciando;

9.6.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.6.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

9.7. A Qualificação Técnico e Operacional exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.7.1. Certificado de Posto revendedor junto a ANP em plena validade;



9.7.2. Licença de Operação fornecida pelo IAP/IAT, em plena validade;

9.7.3. Comprovação da aferição das bombas de combustível utilizadas no fornecimento, expedida por órgão metrológico oficial (INMETRO ou órgão delegado), dentro do prazo de validade legal;

9.7.4. Alvará municipal de funcionamento, em plena validade.

9.8. A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

9.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não inferior a 60 (sessenta) dias data de apresentação, se outro prazo não constar no documento.

10. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



- d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

10.2. De acordo com os requisitos exigidos na legislação, indica-se como **GESTOR GERAL** dos contratos o Sr. OSNI CELLA ZOLLET, Secretário Municipal de Planejamento, e como **FISCAL GERAL DE CONTRATO** o Sr. OLAIR JOSÉ SIMEONI, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento.

10.2.1. Automaticamente ficam nomeados todos os secretários municipais que utilizam do fornecimento do objeto da contratação como fiscais imediatos relativos às suas despesas específicas.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Das Multas:

11.3.1 moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



11.3.2 moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.3.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DECLARAÇÃO DO PROJETO

12.1. Declaramos que este Termo de Referência objetivando o fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, está de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Quedas do Iguaçu/PR, 24 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

ANDERSON CACHOEIRA
Departamento de Compras

Aprovado por:

OSNI CELLA ZOLLET
Secretário Municipal de Planejamento